

PORTARIA Nº 531/2025-GRH/GSEAS
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a Lei nº 5.498, de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividades Técnico Administrativas (GATA), prevista na Lei nº 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;
CONSIDERANDO, a nomeação constante no Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 35.525 de 14 de agosto de 2025.

RESOLVE
ATRIBUIR, a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas (GATA) ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme especificado abaixo:

Nome	Cargo	Simb.	Nível	A contar de
CARLOS EDUARDO PASCOAL DA SILVA NETO	GERENTE	AD-2	14	01/09/2025

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - SEAS, em Manaus, 01 de setembro de 2025.

KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA
Secretária de Estado da Assistência Social e Combate à Fome
VIVALDO MICHILES NETO
Secretário de Estado de Administração e Gestão
Protocolo 241962

PORTARIA Nº 584/2025 - GSEAS
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo**: Isabel Cristina Silva dos Santos Pereira/Subgerente; Luciana Carvalho Pimenta/Assessor II; **Destino e Período**: Manaus/Urucurituba/Manaus; 18/09/2025 a 20/09/2025; **Objetivo**: Realizar atendimento às mulheres empreendedoras (autônomas ou microempreendedoras-MEI), através da aprovação da proposta pelo Programa Crédito Rosa. No Encontro de Mulheres Empreendedoras do Município de Urucurituba, em parceria com a AFEAM.

Manaus, 17 de Setembro de 2025
LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças
Protocolo 242003

PORTARIA Nº 586/2025 - GSEAS
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir; **Nome e Cargo**: Caio Cesar Martins de Souza/Colaborador; **Destino e Período**: Manaus/Maraá/Manaus; 19/09/2025 a 28/09/2025; **Objetivo**: Realizar apoio técnico no município de Maraá, visando garantir capacitações, assessoramento, orientações e apoio qualificado aos serviços socioassistenciais na Modalidade de Média Complexidade assim como realizar capacitação quanto as ações Estratégicas do PETI, considerando ainda as demandas específicas do Município relacionadas ao Registro Mensal de Atendimento - RMA e ao Judiciário.

Manaus, 18 de Setembro de 2025
LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças
Protocolo 242070

PORTARIA Nº 587/2025 - GSEAS
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Passagens e Diárias a seguir; **Nome e Cargo**: Andrea Catelo da Costa/Colaborador (a); Adriana Gomes da Fonseca de Paula/Colaborador (a); Simone Célia de Sousa Dias/Colaborador (a); **Destino e Período**: Manaus/Maraá/Manaus; 19/09/2025 a 28/09/2025; **Objetivo**: Realização de visita técnica em Maraá, visando garantir o apoio qualificado à gestão municipal de assistência social, monitoramento e avaliação das metas de pactuação nacional e de indicadores de gestão, bem

como o aprimoramento e continuidade das ações dos programas, projetos e serviços socioassistenciais.

Manaus, 18 de Setembro de 2025
LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças
Protocolo 242071

PORTARIA Nº 588/2025 - GSEAS
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e COMBATE À FOME/SEAS, autoriza o pagamento de Diárias a seguir; **Nome e Cargo**: Saraianne de Miranda Lopes/Colaborador (a); Liane Araujo de Figueiredo/Colaborador (a); **Destino e Período**: Manaus/Rio Preto da Eva/Manaus; 29/09/2025 a 30/09/2025; **Objetivo**: o deslocamento para o município de rio preto da eva, tendo como finalidade promover apoio técnico as equipes locais no fortalecimento das políticas públicas socioassistenciais no âmbito do sistema único de assistência social (suas).

Manaus, 18 de Setembro de 2025
LUIS FONSECA DE ARAÚJO FILHO
Secretário Executivo de Administração e Finanças
Protocolo 242072

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
- SEMA

RESOLUÇÃO/CEMAAM Nº 48 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.
Altera a Resolução CEMAAM Nº 31/2019, que aprova o Regimento Interno do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA e estabelece outras providências.
O Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas - CEMAAM, previsto no artigo 220 da Constituição Estadual de 1989, disciplinado pela Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto em seu regimento interno, e ainda: **CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer procedimentos para a implementação do FEMA, o qual foi disciplinado pela Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 21, § 3º e art. 24, ambos da Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018, que tratam, respectivamente, da atribuição do CEMAAM para definir por meio de resolução os procedimentos para a apresentação de projetos e prestação de contas, bem como, o disciplinamento do Comitê Gestor do FEMA; **CONSIDERANDO** que os recursos arrecadados por meio do FEMA destinam-se à realização das atividades de conservação, recuperação, melhoria, educação, monitoramento e fiscalização ambiental, inclusive da articulação intersetorial no estado do Amazonas, visando a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA e gerido pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMAAM, criado com fundamento no art. 238 da Constituição Estadual, e artigos 18 ao 25 da Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018, reger-se-á pelo presente Regimento e pelas demais normas aplicáveis.

§1º. O FEMA possui a finalidade de dar suporte financeiro à execução da Política Estadual de Meio Ambiente, competindo-lhe:

I- Apoiar ações de proteção, conservação, monitoramento e recuperação do meio ambiente no território do Estado do Amazonas, conforme estabelecido em Lei;

II - Repassar e aplicar recursos financeiros à execução das políticas, planos, programas, ações e projetos apresentados nos termos deste Regulamento;

III - Destinar recursos aos órgãos estaduais e municipais executivos e consórcios municipais, responsáveis pelas atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, capacitação, controle e fiscalização ambiental do Estado.

IV- Prover, em caráter excepcional, recursos financeiros para equipar os órgãos responsáveis pelas atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, capacitação, controle e fiscalização ambiental do Estado.

V- Destinar recursos financeiros às instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo estatutário a conservação ambiental.

VI - Destinar recursos financeiros às entidades que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, voltados ao meio ambiente.



§2º Compete ao CEMAAM controlar, fiscalizar e aprovar a forma de utilização dos recursos do FEMA.

§3º A destinação dos recursos neste artigo deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018, e neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 2º. Além das fontes de recursos previstas no art. 238 da Constituição do Estado do Amapá, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 14 de dezembro de 2022, integram-se, adicionalmente, como receitas do Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA:

I - recursos provenientes de acordos ou ajustes celebrados com a União e os Municípios;

II - dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Estado;

III - produtos das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais, conforme parágrafo único do art. 52 do Decreto nº 10.028, de 04 de fevereiro de 1987;

IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

V - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional, bem como de acordos bilaterais entre governos, incluídos convênios e contratos, exceto quando destinados a finalidades específicas diversas;

VI - rendimentos de qualquer natureza, derivados da aplicação de seu patrimônio;

VII - outras receitas eventuais, incluídas doações.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FEMA

Art. 3º. O FEMA fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Estadual de Meio Ambiente e será administrado pelo seu Comitê Gestor, composto pelos responsáveis abaixo descritos e estabelecido na Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018:

I - Presidente do CEMAAM, que o coordenará;

II - Titular do Órgão Executor da Política Estadual de Meio Ambiente;

II - Titular da Secretaria Executiva do CEMAAM, que exercerá a Secretaria Executiva do Comitê Gestor do FEMA; e,

III - 3 (três) membros da sociedade civil com assento no CEMAAM, a serem eleitos pelo Plenário.

§1º Fica vedada, em qualquer caso, a delegação ou substituição interina dos cargos dispostos neste artigo, salvo nos casos previstos no Regimento Interno do CEMAAM.

§2º Os membros insertos no inciso III deste artigo deverão ser aprovados pela plenária e terão mandato de 02 (dois) anos com rodízio entre outros membros do CEMAAM.

§3º O Ministério Público do Estado do Amapá poderá participar das sessões deliberativas do FEMA, como membro convidado e sem direito a voto.

§4º As contas bancárias geridas pelo FEMA serão movimentadas, conjuntamente, pelo Presidente do CEMAAM e pelo Secretário Executivo, que serão os responsáveis pela ordenação de despesas, incumbindo-lhes a responsabilidade perante o Tribunal de Contas, excluindo eventual responsabilidade dos demais membros.

Art. 4º. Compete ao Comitê Gestor do FEMA:

I - Elaborar o planejamento anual para a utilização dos recursos destinados ao Fundo;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução do planejamento aprovado;

III - Firmar termos de parceria, convênios e outros compromissos relacionados à utilização dos recursos do FEMA, até o limite do orçamento anual;

IV - Encaminhar prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado e ao CEMAAM;

V - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

Art. 5º São atribuições do Coordenador do Comitê Gestor:

I - Presidir as reuniões do Comitê Gestor;

II - Representar o FEMA em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte;

III - Assinar, quando não houver delegação ou na ausência do ordenador de despesas delegado, as ordens bancárias ou relações externas de movimentação dos recursos do FEMA;

IV - Adotar as demais medidas cabíveis para a plena operacionalização do FEMA.

Art. 6º São atribuições dos demais membros do Comitê Gestor:

I - Participar da formulação da política de administração dos recursos do FEMA;

II - Propor, discutir e votar assuntos de competência do Comitê Gestor.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do FEMA:

I - Resolver as questões de ordem administrativa do FEMA;

II - Manter atualizada a documentação e escrituração contábil;

III - Executar os serviços de contabilidade do FEMA;

IV - Elaborar e encaminhar os balancetes mensais e demonstrativos de contas ao Comitê Gestor;

V - Promover a prestação de contas de aplicação dos recursos do FEMA, encaminhando à análise e considerações do Comitê Gestor, e aprovação do relatório pela Plenária do CEMAAM.

Art. 8º. A execução orçamentária e a prestação anual de contas do FEMA, obedecerão às normas legais de controle e administração financeira adotadas pelo Estado.

Art. 9º. A programação anual dos recursos do FEMA deverá incluir os projetos aprovados pelo CEMAAM em exercícios anteriores, que não tenham sido contemplados naqueles exercícios, desde que mantenham a relevância, a ser analisada pela Plenária do CEMAAM.

Art. 10. O Comitê Gestor do FEMA poderá apresentar ao CEMAAM eventuais necessidades de complementação em relação às regras previstas neste Regulamento.

Art. 11. O Comitê Gestor do FEMA, elaborará relatório anual de desempenho das atividades do Fundo, o qual será submetido à apreciação do CEMAAM, no início ou fim do exercício, ou sempre que solicitado pelo Plenário, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor poderá solicitar, quando julgar necessário, que seja contratada auditoria, contábil, técnica independente, ou de outra natureza, para analisar o relatório previsto no caput deste artigo e de projetos financiados com recursos do FEMA.

Art. 12. O Comitê Gestor reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As decisões do Comitê Gestor serão aprovadas por maioria simples.

§ 2º Havendo discordância da decisão por parte de algum membro do Comitê Gestor, este poderá consignar o seu voto em separado em ata de reunião.

§ 3º É vedado ao membro do Comitê Gestor votar nas hipóteses de impedimento e suspeição previstos no Regimento Interno do CEMAAM, o que deverá ser consignado em ata de reunião.

Art. 13. A participação dos membros do Comitê Gestor não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 14. Os recursos do FEMA, conforme determina a Lei, terão as prioridades definidas e aprovadas pelo Plenário, consoante a Política Estadual do Meio Ambiente e serão aplicados em projetos:

I - De recuperação e proteção ambiental em áreas e comunidades afetadas por processos de degradação ambiental, quando não couber a terceiros a obrigação de reparar o dano;

II - Demandados por instituições de ensino, pesquisa e/ou extensão voltados aos objetivos da política estadual de meio ambiente;

III - Demandados pelo CEMAAM, em edital público, a ser elaborado pela Câmara Técnica de Análise de Projetos, submetido ao Comitê Gestor do FEMA;

IV - Desenvolvidos por órgão Estadual e Municipal, responsáveis pelas atividades de conservação, produção rural sustentável, recuperação, proteção, melhoria, monitoramento, controle e fiscalização ambiental, incluídos o órgão gestor e executor da política estadual de meio ambiente;

V - Demandados por instituições privadas, sem fins lucrativos, que tenha por objetivo estatutário a conservação ambiental.

§ 1º O repasse previsto no caput deste artigo será solicitado ao Presidente do CEMAAM, por meio da apresentação de projetos, a serem aprovados na forma desta Resolução e do Regimento Interno do CEMAAM.

§ 2º As instituições executoras darão ampla publicidade ao apoio de financiamento pelo FEMA em seus relatórios e publicações, em consonância com o manual de uso de marca a ser disponibilizado pelo CEMAAM.

§ 3º Na hipótese em que o projeto preveja Custos administrativos este não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento), do valor total do projeto aprovado.

§ 4º A Secretaria Executiva do CEMAAM irá elaborar anualmente a previsão de desembolsos para as despesas administrativas relacionadas ao colegiado, a qual será apresentada para a aprovação em Plenário, com a destinação de percentual até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento disponível ao FEMA no exercício, para as atividades administrativas do CEMAAM, não podendo ser utilizado para o pagamento de pessoal.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Art. 15. Os projetos poderão ser apresentados por demanda espontânea, ou por edital, e em todos os casos obedecendo-se a Lei Complementar nº 187, de 25 de abril de 2018,

§ 1º As propostas de projetos deverão ser endereçadas ao Presidente do CEMAAM, que as encaminhará à Câmara Técnica de Análise de Projetos Submetidos ao FEMA, criada nos termos do art. 58, IV da Resolução CEMAAM n.º 29 de 31 de outubro de 2018, para análise, devendo, ao final, serem inseridas na pauta de reuniões para deliberação do Plenário.



§2º Nenhum Conselheiro poderá votar nas hipóteses de impedimento e suspeição previstos no Regimento Interno do CEMAAM, o que deverá ser consignado em ata de reunião.

§3º Os resultados da seleção serão publicados em sítio eletrônico do Órgão Gestor da Política Estadual de Meio Ambiente.

§4º Os projetos a serem submetidos ao CEMAAM nos termos deste regulamento, observadas as disposições contidas no art. 19 da Lei Complementar n.º 187, de 25 de abril de 2018 e na Lei Estadual nº 4.457, de 12 de abril de 2017, deverão estar relacionados com a seguinte temática:

- I - Utilização sustentável da fauna e da flora;
- II - Conservação de ecossistemas florestais e aquáticos;
- III - Pesquisa e inovação tecnológica na área ambiental;
- IV - Atividades vinculadas à construção, implementação e atualização do Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
- V - Gestão dos espaços territoriais especialmente protegidos;
- VI - Recuperação de áreas degradadas;
- VII - Proteção e monitoramento ambiental;
- VIII - Educação ambiental;
- IX - Desenvolvimento sustentável de populações tradicionais;
- X - Saneamento ambiental;
- XI - Solução de problemas emergenciais que afetem o meio ambiente;
- XII - Fiscalização ambiental;
- XIII - Bem-estar animal, nos termos da Lei nº 6.670, de 22 de dezembro de 2023;
- XIV - Gestão de resíduos sólidos, nos termos da Lei Estadual nº 4.457, de 12 de abril de 2017.

Art. 16. Os projetos apresentados por organizações da sociedade civil terão sua aprovação condicionada, no mínimo, à:

- I - Comprovação da existência formal e pleno funcionamento da organização há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - Comprovação da experiência institucional em gerenciamento de projetos ambientais;
- III - Comprovação da experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;
- IV - Comprovação de regularidade fiscal perante o Município onde o proponente tiver sede e perante o Estado e a União;
- V - Oferecimento de contrapartida financeira ou econômica nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Amazonas - LDO vigente.
- VI - Apresentação de documentação conforme estabelecido na Orientação Técnica SEFAZ, a ser disponibilizado pelo CEMAAM.

Art. 17. A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidos pela Câmara Técnica de Análise de Projetos e submetidos ao Comitê Gestor do FEMA:

- I - A relevância do objeto do projeto;
- II - A adequação das técnicas e métodos propostos;
- III - A comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;
- IV - A análise do custo/benefício do projeto;
- V - A adequabilidade e exequibilidade da proposta;
- VI - A adequação às prioridades fixadas pela Política Estadual de Meio Ambiente;
- VII - Os resultados sociais do projeto e sua aprovação junto à comunidade beneficiada;
- VIII - Prazo de até 24 (vinte e quatro) meses para projetos cujo objeto não se trata de reposição florestal, podendo, a critério do Comitê, autorizar a prorrogação por até 12 (doze) meses, em casos excepcionais, mediante apresentação prévia de prestação de contas parcial e de justificativa técnica devidamente fundamentada a ser deliberada e aprovada pelo Comitê Gestor do FEMA;
- IX - Projetos de Reposição Florestal terão o prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, a critério do Comitê, autorizar a execução por igual período, em caso excepcionais, mediante apresentação prévia de prestação de contas parcial e de justificativa técnica devidamente fundamentada a ser deliberada e aprovada pelo Comitê Gestor do FEMA;
- X - Repercussão socioambiental, de grande duração;
- XI - Nos casos de pesquisa, as autorizações pertinentes, incluída a de comitês de ética da instituição envolvida.

Art. 18. Os projetos a serem submetidos ao FEMA deverão ser elaborados conforme Manual de Operações de Projetos Financiáveis pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente - FEMA, disponibilizado no sítio eletrônico do órgão gestor de política ambiental do Estado.

Art. 19 As propostas que atenderem integralmente aos critérios obrigatórios nos termos do art. 18, desta resolução, serão avaliadas pela Câmara Técnica de Análise de Projetos Submetidos ao FEMA, atribuindo-se pontuação, conforme definido no manual.

Art. 20. Os recursos do projeto financiado pelo FEMA serão depositados em conta bancária específica e exclusiva para a respectiva execução. Enquanto não empregados na finalidade prevista, deverão ser aplicados nos termos

estabelecidos pela Resolução nº 12, de 31 de maio de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS

Art. 21. Todas as instituições que utilizem, de qualquer forma, recursos do FEMA prestarão contas até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio, conforme Resolução nº 12/2012 do TCE/AM, ou 90 (noventa) dias em caso de acordo de parceria firmado nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Parágrafo Único. O Conveniente apresentará prestações de contas anuais ao FEMA, a partir da assinatura do termo de convênio levando em consideração o cronograma e prazo de execução do projeto, sob pena de suspensão do repasse de recursos e demais sanções legais.

Art. 22. Nos relatórios de prestação de contas técnica e financeira deverá constar detalhadamente a aplicação dos recursos do FEMA previstos no projeto.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor do FEMA analisará e aprovará, ou não, as prestações de contas dos projetos conforme seu objeto e cronograma apresentado.

Art. 23. Havendo suspeita ou denúncia de irregularidades na aplicação de recursos, o Comitê Gestor notificará o conveniente para que possa se manifestar em 15 dias, período após o qual poderá, a juízo do Comitê Gestor, suspender a liberação de recursos pendentes e procederá a apuração dos fatos.

Parágrafo Único. A entidade conveniente poderá recorrer da decisão de suspensão da liberação de recursos mediante apresentação de elementos circunstanciados, no prazo de 15 (quinze) dias, que serão encaminhados ao Presidente do Comitê Gestor para o exercício do juízo de retratação, o que, não ocorrendo, resultará no encaminhamento do referido recurso para julgamento do comitê gestor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O CEMAAM, por seu Presidente ou pelo Secretário Executivo, poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquicas e Fundacional, para a operacionalização das ações previstas neste Regimento Interno, correndo as despesas correspondentes às respectivas requisições por conta das repartições de origem, sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens desses servidores.

Art. 25. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente -SEMA proverá a instalação, pessoal e equipamentos necessários ao funcionamento do FEMA.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Plenário do CEMAAM.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

CIENTIFQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, Manaus, 18 de setembro de 2025.

EDUARDO COSTA TAVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente
do Estado do Amazonas - CEMAAM

Protocolo 242024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 10/2022

Processo: 01.01.016101.002173/2025-83 - Siged

Vigência: 12 meses, a contar do dia 1º/09/2025 a 1º/09/2026.

Partes: Sedecti e a Xmarket Serviços de Aplicação e de Hospedagem na Internet Limitada.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da prestação de serviços de desenvolvimento, configuração, operação de sistema automatizado de ponto eletrônico e gestão inteligente de recursos humanos para esta Sedecti, por mais 12 meses, bem como o reajuste de valor conforme o índice ICT/IPEA de 5,99%.

Valor: O valor mensal estimado é de R\$ 1.762,13 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e treze centavos), com exceção de 01 (uma) parcela, cujo valor é de R\$ 1.762,18 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 21.145,61 (vinte e um mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

Dotação Orçamentária e Empenho: As despesas do Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho:



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CF17.9732.4754.F7E7/E86F1011>
Código verificador: **CF17.9732.4754.F7E7** CRC: **E86F1011**

TE COM AUTENTICAÇÃO